

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – PESQUISA/PRPPG/UFPR

Dispõe sobre a Resolução 01/2023-CEPE, referente ao cadastro e aprovação de projetos de pesquisa na UFPR

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições, e considerando a Resolução 01/2023-CEPE, orienta:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, e de acordo com a Resolução 01/2023-CEPE, projeto de pesquisa é uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, por um período de até no máximo de 5 (cinco) anos, visando a geração de novos conhecimentos e/ou a ampliação de conhecimentos existentes, a colocação de elementos novos em evidência ou a refutação de conhecimentos existentes.

§1º O projeto do discente não deve ser cadastrado como projeto do professor orientador. Deve, assim, ser somente vinculado aos objetivos do projeto de pesquisa do Coordenador

§2º A orientação do discente, que pode ser considerada como um produto final do projeto, pode ser de responsabilidade do próprio Coordenador do projeto de pesquisa ou de outro pesquisador da equipe do projeto.

§3º Os projetos de pesquisa devem incluir metodologia científica detalhada a ser apreciada pelo Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq) para enquadramento como projeto de pesquisa científica, independente da duração proposta pelo coordenador do projeto.

§4º A produção associada ao projeto de pesquisa deve permitir a identificação da autoria intelectual do projeto de pesquisa.

Art. 2º Os projetos de pesquisa devem conter as informações previstas no artigo 5º da Resolução 01/2023-CEPE, porém a sequência e organização das informações fica a critério do pesquisador.

Art. 5º Os projetos de pesquisa deverão obrigatoriamente conter os seguintes itens na sua redação:

I - identificação do projeto, incluindo título, palavras-chave e resumo;

II - objetivos geral e específicos;

III - introdução com fundamentação teórica que contextualiza e justifica os objetivos propostos e

caracteriza seu caráter técnico-científico;

IV - metodologias, procedimentos e materiais a serem utilizados;

V - equipe, indicando o(a) coordenador(a) e demais participantes;

VI - cronograma de desenvolvimento; e

VII - produtos e impactos esperados.

Art. 3º Cabe aos diversos CSPqs reforçar as orientações aos pesquisadores de que os produtos de pesquisa vinculados a projetos de pesquisa deverão ser auditáveis, independente da autodeclaração ou comprovação pelo pesquisador.

Art. 4º Os projetos de pesquisa devem ser cadastrados no Currículo Lattes do pesquisador, incluindo também o resumo do projeto, e resguardadas informações que possam afetar o direito à propriedade intelectual do pesquisador.

§1º É de responsabilidade do pesquisador manter seu Currículo Lattes atualizado e de vincular os produtos de pesquisa aos seus respectivos projetos de pesquisa, sendo obrigatória a vinculação em casos de pedidos de prorrogação.

§2º A informação dos produtos vinculados oferece à comunidade acadêmica, e sociedade de um modo geral, a percepção das atividades em pesquisa. Para tanto é de grande relevância que todos os projetos apresentem produção mínima passível de ser rastreável e auditável por qualquer pessoa, independente da autodeclaração do pesquisador.

Art. 6º Situações de excepcionalidade devem ser descritas e fundamentadas pelo docente.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, fevereiro de 2023.

Prof.ª Dr.ª Ana Sofia C. M. D'Oliveira
Coordenação de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico

Prof. Dr. Francisco de A. Mendonça
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação